



GAE 1186/11
12 de maio de 2011

Companhias listadas no Novo Mercado e Níveis 2 e 1 de Governança Corporativa
At. Diretor(a) de Relações com Investidores

Ref.: Procedimentos para adaptação aos novos regulamentos de listagem

Considerando as novas versões dos Regulamentos de Listagem do Novo Mercado e dos Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa, vigentes a partir de 10/05/2011 ("Novos Regulamentos"), bem como recentes consultas recebidas de Companhias listadas nesses segmentos, vimos, por meio deste, esclarecer alguns procedimentos a serem observados com relação aos Novos Regulamentos.

1. Divulgação de Cargos no Formulário de Referência

(Item 4.5 do Regulamento do Novo Mercado, 5.5 do Regulamento do Nível 2 e 4.4 do Regulamento do Nível 1)

Os membros do conselho de administração deverão entregar às Companhias a lista dos cargos que ocupem no conselho de administração, conselho fiscal, comitês e órgãos executivos de outras sociedades ou entidades. As Companhias deverão enviar esta informação à BM&FBOVESPA em até 5 (cinco) meses após o término de cada exercício social – no caso do encerramento do exercício social em 31/12/2010, o prazo será até 31/05/2011.

As informações acima deverão ser incluídas no Item 12.12 do Formulário de Referência. Na hipótese de não haver qualquer informação a ser prestada pelas Companhias, adicionalmente ao contido nos Itens 12.6/8 do Formulário de Referência, esta situação deverá ser expressamente indicada no Item 12.12.

As Companhias que já apresentaram o Formulário de Referência de 2011 deverão reapresentá-lo até 31/05/2011, contendo as informações acima indicadas.

No caso das Companhias que aderirem ao Novo Mercado e Níveis 2 e 1 de Governança Corporativa a partir de 10/05/2011, a obrigação acima deverá ser cumprida antes da adesão.

2. Demonstrações Financeiras traduzidas para o Inglês

(Item 6.2 dos Regulamentos do Novo Mercado e do Nível 2)

Tendo em vista o processo de convergência das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais de relatórios financeiros (IFRS) e o disposto nos Novos Regulamentos, os requisitos para a apresentação de demonstrações financeiras em padrões internacionais previstos nas versões anteriores dos regulamentos de listagem foram simplificados.

Desta forma, não será mais exigida a elaboração de demonstrações financeiras em IFRS ou US GAAP, de modo que as Companhias listadas no Novo Mercado e no Nível 2 deverão apenas:

- i. traduzir para o inglês o conjunto de demonstrações financeiras anuais e trimestrais consolidadas (ou individuais, no caso de não serem obrigadas a elaborar demonstrações consolidadas), acompanhado do relatório da administração ou comentário sobre o desempenho e do parecer ou relatório de revisão especial dos auditores independentes, preparado conforme previsto na legislação nacional; e



- ii. divulgar as informações referidas acima, no prazo de 15 dias contados a partir da divulgação destas informações em português.

As Companhias que não estavam sujeitas à apresentação de demonstrações financeiras traduzidas para o inglês (em razão dos prazos de carência para a apresentação de demonstrações financeiras em padrões internacionais previstos nas versões anteriores dos regulamentos) deverão apresentá-las a partir das demonstrações financeiras anuais ou trimestrais referentes a períodos findos a partir de 30/06/2011.

As Companhias que já estavam obrigadas a apresentar as demonstrações financeiras traduzidas para o inglês devem continuar a fazê-lo e observar os novos prazos para a apresentação dessas informações, com relação aos períodos findos a partir de 30/06/2011.

3. Calendário Anual

(Item 6.6 do Regulamento do Novo Mercado, 6.6 do Regulamento do Nível 2 e 5.5 do Regulamento do Nível 1)

Considerando as alterações no prazo para a apresentação das demonstrações financeiras traduzidas para o inglês, nos termos do item 2 acima, o Calendário Anual das Companhias listadas no Novo Mercado e no Nível 2 deve ser reapresentado até 30/06/2011, para:

- i. ajustar, se necessário, as datas para a apresentação das demonstrações trimestrais e anuais traduzidas para o inglês referentes a períodos findos a partir de 30/06/2011, em função dos novos prazos estabelecidos, com relação às Companhias que já estavam sujeitas a esta obrigação pelas versões anteriores dos regulamentos; e
- ii. incluir as datas para a apresentação das demonstrações trimestrais e anuais em inglês para períodos findos a partir de 30/06/2011, com relação às Companhias que passaram a estar sujeitas a esta obrigação a partir da vigência dos Novos Regulamentos.

Alerta: A partir de 01/07/2011 as Companhias listadas no Novo Mercado e nos Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa deverão comunicar à BM&FBOVESPA e divulgar alterações em eventos constantes do Calendário Anual já apresentado (i) no mínimo, com cinco dias de antecedência da data originalmente prevista para a realização do evento, caso a alteração tenha por objetivo adiar a data de sua realização; e (ii) no mínimo, com cinco dias de antecedência da nova data prevista para a realização do evento, caso a alteração tenha por objetivo antecipar a data de sua realização. Caso a alteração não seja divulgada nesse prazo, além da alteração no Calendário Anual, as Companhias deverão divulgar comunicado ao mercado, antes da realização do evento, informando as causas que motivaram a alteração no Calendário Anual.

4. Requisitos Adicionais para as Informações Trimestrais – ITR

(Item 6.3 dos Regulamentos do Novo Mercado e do Nível 2 e 5.2 do Regulamento do Nível 1)

Conforme previsto nos Novos Regulamentos, as Companhias deverão obrigatoriamente incluir nas notas explicativas das suas Informações Trimestrais – ITR, que devem ser encaminhadas à BM&FBOVESPA nos prazos legais, sem desconsiderar as exigências da legislação, uma nota explicativa sobre transações com partes relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais. Essa exigência será obrigatória a partir das Informações Trimestrais – ITR de 30/06/2011.

Em contrapartida, a partir das Informações Trimestrais – ITR de 31/03/2011, não serão mais exigidas informações sobre:



- i. a posição acionária, por espécie e classe, de todo aquele que detiver mais de 5% das ações de cada espécie e classe do capital social, de forma direta ou indireta, até o nível de pessoa física;
- ii. a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, os seguintes grupos: Acionista Controlador, Administradores e membros do conselho fiscal;
- iii. a quantidade de ações em circulação de emissão da Companhia e sua porcentagem em relação ao total de ações emitidas; e
- iv. a existência e a vinculação à Cláusula Compromissória de Arbitragem (informação anteriormente obrigatória para as Companhias listadas no Novo Mercado e no Nível 2).

5. Informações sobre Contratos com o mesmo Grupo no Sistema IPE

(Item 6.8 dos regulamentos anteriores do Novo Mercado e Nível 2 e 4.6 dos regulamentos anteriores do Nível 1)

As Companhias listadas no Novo Mercado, no Nível 2 e no Nível 1 ficam, a partir de 10/05/2011 dispensadas de apresentar e atualizar as informações sobre contratos realizados com partes relacionadas, por meio do quadro específico enviado pelo Sistema IPE.

6. Informações sobre a existência e a vinculação à Cláusula Compromissória de Arbitragem

(Item 13.2 dos Regulamentos do Novo Mercado e Nível 2)

A informação sobre a existência e a vinculação à cláusula compromissória de arbitragem deve constar das páginas das Companhias listadas no Novo Mercado e no Nível 2 na rede mundial de computadores, sem prejuízo da divulgação desta informação no item 12.5 do Formulário de Referência.

Em contrapartida, as Companhias ficam dispensadas de apresentar referida informação no quadro "Outras Informações que a Companhia Entenda Relevantes", nas Informações Trimestrais – ITR, e no quadro "Relatório da Administração", nas Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, já a partir do período findo em 31/03/2011.

Informações adicionais poderão ser obtidas com a Gerência de Acompanhamento de Emissores, pelos telefones (11) 2565-7116/7084/6627/6626/7107/6624/7207.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Rebello Sobrinho
Diretor de Regulação de Emissores